

São Paulo, 25 de março de 2.021.

**Exmo. Sr. Presidente do E. TRT 2ª Região,
Dr. Luiz Antônio M. Vidigal**

**REF.: CONTÉUDO E ALCANCE SOCIAL DA PORTARIA GP
16/2.021**

Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, cadastrado no Ministério da Fazenda como pessoa jurídica sob n. 54.281.415/0001-00, com sede na Rua da Abolição, n. 167 - Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01319-010, neste ato, representado por seu Presidente, doravante denominado **SASP**, vem à presença de Vossa Excelência, para, diante da publicação da PORTARIA GP 16/2.021 editado no dia 23 de março de 2.021, externar certas preocupações da e para à Advocacia Trabalhista Paulista e sugerir a adoção de providências urgentes, pelos seguintes motivos:

1. - Inicialmente, o **SASP** esclarece que tem pleno conhecimento da crise sanitária pandêmica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde no mês de março de 2.020 em face da disseminação do vírus conhecido como *SARS-COV-2*, que gera a doença diagnosticada como *COVID-19*; e suas consequências mortais diante de novas cepas, mutações e variantes.

2.- Infelizmente, por motivos de mau gerenciamento da crise e não tomada de medidas institucionais pelas Autoridades competentes, o Brasil, no dia de hoje, conta com mais de 300 mil mortes e, precisamente, no Estado de São Paulo com cerca de 69 mil mortes de pessoas.

3.- Contudo, não obstante a crise sanitária pandêmica, a maior já vivenciada no País e no Estado de São Paulo, o **SASP** entende que, antes da edição da Portaria GP Nº 16/2.021, a Presidência deste E. 2º Regional do Trabalho deveria e doravante deve, mediante diálogo, discutir o alcance de medidas restritivas no âmbito desta Justiça do Trabalho, para conhecer, debater e reduzir os efeitos de medidas como suspensões de prazo e manutenções de audiências telepresenciais a critério de cada Magistrado.

4.- O diálogo prévio com as entidades que representam a Advocacia Trabalhista Paulista tem que ser, aliás, permanente, porque visa o aprimoramento da prestação jurisdicional destinada à agentes autores, que integram à classe trabalhadora, isto é, o grupo social mais precário na sociedade vigente.

5.- Justamente, visando o diálogo com este DD. Tribunal, o **SASP**, após prévia reunião com integrantes da Advocacia Trabalhista Paulista, entende que, também e não obstante a Portaria GP N. 16/2.021 ter o seu alcance, conforme esclarecimentos prestados no sítio eletrônico: www.trtsp.jus.br fazer menção que os prazos permanecerão suspensos enquanto durar as medidas mais restritivas, necessário se faz outros esclarecimentos e adoção de medidas urgentes.

6.- As medidas urgentes, abaixo listadas, que são sugeridas para adoção de imediato, visam alçar a proteção de inúmeros “reclamantes” que já afetos pela crise não tão só sanitária, mas, também, econômica, possam receber seus créditos já reconhecidos, ou declarados como incontroversos, ou pendentes de homologações de acordos judiciais.

7.- Acrescemos, também, pedidos de providências em outros casos.

Assim, neste catastrófico contexto de crise sanitária e com assento nos aspectos social, econômico e político que norteiam a Justiça do Trabalho, o **SASP solicita a adoção das seguintes medidas:**

- a) Doravante, as entidades representativas da Advocacia Trabalhista Paulista, incluindo o SASP, sejam previamente consultadas acerca de eventuais edições de novas Portarias relativas a crise sanitária pandêmica que envolvam suspensões de prazos, audiências, sem exceções;**
- b) Sejam prestados esclarecimentos no sentido de que a suspensão dos prazos processuais, vigorará enquanto perdurar a fase vermelha e vermelha mais restritiva, ou por período expressamente determinado;**
- c) Sejam liberados aos trabalhadores todos os valores incontroversos derivados dos processos em execução, independente de julgamentos de recursos de embargos à execução e conexos; mediante a confecção imediata de alvarás judiciais;**
- d) Sejam concedidas medidas tutelares de urgência pelos Magistrados de Primeiro Grau, de ofício, para liberações dos valores relativos ao FGTS e Seguro-desemprego em todos os processos que envolvam pagamentos de verbas rescisórias e que não há controvérsia acerca da ocorrência de dispensas imotivadas;**
- e) Sejam admitidas audiências telepresenciais perante o CEJUSC, a requerimento de qualquer parte e em grau de andamento do processo, para a tentativa de conciliações; e, de outro lado, sejam designadas, de ofício, audiências de conciliações em todos os processos que se encontram na fase de execução;**
- f) Seja esclarecido que as audiências telepresenciais já designadas e/ou que venham a ser designadas, somente poderão ser designadas e instaladas, se houver concordância expressa de ambas as partes através dos seus procuradores regularmente constituídos, sendo certo que, caso as audiências não possam ocorrer, sejam apresentada manifestação expressa e fundamentada da parte;**

- g) Imediata homologação dos acordos judiciais já realizados e ou que venham a ser realizados no período em que os prazos processuais estejam suspensos;**
- h) Designar reunião de mediação entre o SASP, este DD. Tribunal e Caixa Econômica Federal, mediante celebração de termo de convênio próprio, visando dar celeridade e melhor otimização à liberação dos créditos decorrentes de depósitos recursais, disponibilizando, por exemplo, o comprovante de transferência dos referidos depósitos para o e-mail do advogado cadastrado; e**
- i) Demais questões conexas aos pedidos de providências acima apontadas.**

Sem mais para o momento e à disposição desta DD. Corte Trabalhista para debater sobre todos os assuntos em reunião virtual com brevidade,

Subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO/SP
Fábio Gaspar
Presidente